



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 910

Recife - Sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 01/2022

Recife, 6 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores relacionados abaixo para participarem das reuniões de gestão e acompanhamento, a serem realizadas nos dias 31/01, 01/02 e 02/02/2022, presencialmente no Salão dos Órgãos Colegiados, a fim de acompanhar a execução e os resultados do Plano de Ação PGJ 2021-2023, conforme planilha de atividades a ser encaminhada ao e-mail funcional de cada gestor.

#### PROGRAMAÇÃO:

DATA: 31 DE JANEIRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA).

• Horário: Das 09h às 12h.

#### SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Mavíael de Souza Silva – SGMP  
Sueli Maria do Nascimento – AMPEO  
Cel. André Luiz Freitas Ferreira – AMSI  
Isabela Regina da Silva Pontes AMCS  
Rodrigo Gayger Amaro – CMI

• Horário: Das 14h às 16h.

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Dr. Valdir Barbosa Júnior – SubPGJ em Assuntos Administrativos  
Dra. Alice de Oliveira Morais – NTI  
Eugênio José Batista Antunes – CMTI

• Horário: Das 16h às 18h.

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Dr. Valdir Barbosa Júnior – SubPGJ em Assuntos Administrativos  
Dr. Cristiane Maria Caitano da Silva – NGP  
Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira – CMGP

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2021 (TERÇA-FEIRA).

• Horário: Das 09h às 11h.

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Dr. Francisco Dirceu Barros – SubPGJ em Assuntos Jurídicos  
Dra. Érica Lopes César – NJP  
Dr. Maria Helena de Oliveira e Luna – NEP  
Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira – NFOJ  
Dr. Ricardo Guerra Gabínio – NEC  
Dr. Carlos Roberto Santos – NCC

• Horário: Das 11h às 12h.

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Sílvio José Menezes Tavares

• Horário: Das 14h às 16h

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Dr. Valdir Barbosa Júnior – SubPGJ em Assuntos Administrativos  
Dr. Petrucio José Luna de Aquino – NGAF  
Vivianne Lima Vila Nova – CMAD  
Tiago Murilo Pereira Lima – GMECS  
Arthur Oscar Gomes de Melo – CMFC

• Horário: Das 16h às 18h.

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Dr. Valdir Barbosa Júnior – SubPGJ em Assuntos Administrativos  
Dr. Petrucio José Luna de Aquino – NGAF  
Edjaldo Xavier Correia Júnior – GMEI  
Tiago Murilo Pereira Lima – GMECS

DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2022 (QUARTA-FEIRA).

• Horário: Das 09h às 10h.

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Dra. Marcia Bastos Balazeiro Coelho – NAE  
Dra. Giani Monte dos Santos – NAN  
Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha – NPAD

• Horário: Das 10h às 12h

#### CHEFIA E COORDENAÇÃO DE GABINETE

Dra. Vivianne Maria Freitas de Menezes  
Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Francisco de Assis Seabra Neto – DMC

• Horário: Das 14h às 16h

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Dra. Zulene Santana de Lima Norberto – SubPGJ em Assuntos Institucionais  
Dr. Fernanda Henriques da Nóbrega – NAI  
Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho – GEMAT

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 01/2022

Recife, 6 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, visando uniformizar a entrada e o controle dos Conflitos de Atribuição encaminhados ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que, a partir do dia 01/02/2022, os referidos expedientes deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema SEI, ficando vedada sua tramitação por meio do Sistema Arquimedes, bem como a remessa física de processos extrajudiciais e/ou judiciais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OLVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 045/2022**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 8º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, de 2ª Instância, para o exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, durante o período de 10/01/2022 a 19/01/2022, em razão das férias do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 046/2022**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, com atuação e atribuições previstas no art. 25 da Resolução PGJ nº 02/2021, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Francisco Dirceu Barros.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocuradora-Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 047/2022**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que

estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo Extrajudicial Cível (NEC) e atribuições previstas no art. 30 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Ricardo Guerra Gabínio.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 048/2022**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Josenildo da Costa Santos.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 049/2022**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 424301/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilão  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 3.549/2021, publicada no Diário Oficial de 22/12/2021, por meio da qual foi designado o Bel. Gustavo Lins Tourinho Costa, 17º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 18º e de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em razão das férias dos respectivos Membros Titulares.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 050/2022**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Bel. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 051/2022**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 052/2022**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 053/2022**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Bel. FILIPE VENÂNCIO CORTÊS, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 054/2022**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Bela. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 055/2022**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Bel. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 056/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Bela. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 057/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Bela. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 058/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Determinar ao Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro, de 1ª Entrância, que assuma o exercício das suas atribuições junto aos feitos da Vara Criminal de Ouricuri a partir de 10/01/2022.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 059/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a remoção do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto para o cargo de Promotor de Justiça de Venturosa;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 10/01/2022 a 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Marcus Brener Gualberto de Aragão da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 060/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a remoção do Bel. Thiago Barbosa Bernardo para o cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, no período de 10/01/2022 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 061/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a remoção da Bela. Danielly da Silva Lopes para o cargo de Promotor de Justiça de São João;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OLVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascsm@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 116ª Zona Eleitoral da Comarca de São João, no período de 10/01/2022 a 30/09/2023.

II - Dispensar a Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 116ª Zona Eleitoral da Comarca de São João, a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 062/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a remoção da Bela. Danielly da Silva Lopes, titular da 059ª Zona Eleitoral de Correntes para o cargo de Promotor de Justiça de São João;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 10/01/2022 a 30/04/2022.

II - Dispensar a Bela. Danielly da Silva Lopes da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 063/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a remoção do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura para o cargo de Promotor de Justiça de Lajedo;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça

Eleitoral de primeira instância, na 094ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajedo, no período de 10/01/2022 a 30/09/2023.

II - Dispensar a Bela. Marinalva Severina de Almeida da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 094ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajedo, a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 064/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Promoção do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, titular da 090ª Zona Eleitoral de Macaparana para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 036ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba, no período de 10/01/2022 a 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 065/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Promoção do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, titular da 090ª Zona Eleitoral de Macaparana para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. Crisley Patrick Tostes, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 10/01/2022 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 066/2022****Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria de nº 3.490/2021, publicada no DOE de 20/12/2021, que indicou a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 10/01/2022 a 12/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 067/2022****Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0325.0022389/2021-09, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora ISADORA MARIA ALVES PEREIRA, matrícula nº 190.308-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 068/2022****Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração Assessor Admilton Freitas Filho pela Portaria PGJ nº 3.460/2021 em 15/12/2021 ;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0619.0021116/2021-94, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MAGNO NUNES COSTA JÚNIOR

CPF: \*\*\*580.414-\*\*

LOTAÇÃO: 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

SEI: 21116/2021-94

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 069/2022****Recife, 6 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior assessor de membro do Ministério Público de Pernambuco lotado no cargo de 2ª Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, através da Portaria SUBADM nº 795/2021, de 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0367.0022246/2021-39, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

TÚLIO VERAS MASCENA OLIVEIRA LOPES

CPF: \*\*\*324.994-\*\*

LOTAÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

SEI: 22246/2021-94

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº SUBADM 015/2022****Recife, 6 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 008/2021, da Promotoria de Justiça de Macaparana, processo SEI nº 19.20.0063.0022276/2021-06,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RODRIGO CRUZ HOLMES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.954-0, na 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: asc@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 016/2022

Recife, 6 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0524.0022132/2021-83 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1893203, lotado nas Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP – 1, por um período de 20 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, IGOR EHRICH LACERDA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.555-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 017/2022

Recife, 6 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0020279/2021-77 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS, Extraquadro, matrícula nº 189.985-6, lotado nas Promotorias de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/12/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.871-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 018/2022

Recife, 6 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0524.0022132/2021-83 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor IGOR EHRICH LACERDA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.555-9, lotado nas Promotorias de Justiça de Igarassu, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP – 1, por um período de 20 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, WILANI FRANCISCA DA SILVA, Extraquadro, matrícula nº 188.400-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascsm@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 019/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0022043/2021-96 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.998-2, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 06/12/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 188.841-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 004/2022**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 27  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 06/01/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 40  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 05/01/22  
Interessado(a): Guilherme Vieira Castro  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 41  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 06/01/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 42

Assunto: Procedimento Administrativo nº 01/2022  
Data do Despacho: 06/01/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 43  
Assunto: Pautas, Atas e Tabela de Atuações - 2ª Vara do Júri (Dezembro/21)  
Data do Despacho: 06/01/22  
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 44  
Assunto: Pautas, Atas e Tabela de Atuações - 1ª Vara do Júri (Dezembro/21)  
Data do Despacho: 06/01/22  
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 45  
Assunto: Pautas, Atas e Tabela de Atuações - 1ª Vara do Júri (Dezembro/21)  
Data do Despacho: 06/01/22  
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 46  
Assunto: Comunicado  
Data do Despacho: 06/01/22  
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 47  
Assunto: PJE  
Data do Despacho: 06/01/22  
Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 48  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 06/01/22  
Interessado(a): Érico de Oliveira Santos  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 49  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 04/2022  
Data do Despacho: 06/01/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 50  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 06/01/22  
Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 05/01/22  
Interessado(a): Paulo Diego Sales Brito  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 36/2022 (SEI nº ...)  
Assunto: Procedimento Administrativo 004/2022  
Data do Despacho: 05/01/2022  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Ministério Público, mas cuida de questões que devem ser enfrentadas diretamente no bojo do processo judicial nº (...), determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: 32/2022 (SEI nº ...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 002/2022

Data do Despacho: 05/01/2022

Interessado(a): Corregedoria do TJPE

Despacho: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, mas trata de demanda que deve ser enfrentada por um dos órgãos de execução deste MPPE, determino o encaminhamento das presentes peças à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, via Sistema SEI, para ciência e adoção das providências que reputar cabíveis. Uma vez ultimada a providência supra, arquite-se. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01975.000.503/2021

Recife, 4 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.503/2021 — Procedimento Preparatório  
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº. 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 1º, da Resolução (RES) nº. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 53, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO a veracidade da denúncia objeto do Procedimento Preparatório nº. 01975.000.503/2021, relativa à ausência de publicação dos pedidos de licenciamento ambiental, sua concessão e sua renovação, relativas ao ano de 2021, no Diário Oficial do Município, em periódico regional local de grande circulação ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente; CONSIDERANDO que os referidos dados somente foram parcialmente publicados no Diário Oficial dos Municípios na Edição nº. 2.960, publicada no dia 12 de novembro de 2021, conforme informação contida no Ofício nº. 1.554/2021, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista (SEDURTMA), após reiterados ofícios dessa Promotoria de Justiça; CONSIDERANDO que o art. 10, §1º, da Lei nº. 6.938/1981, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140/2011, determina que os "pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente"; CONSIDERANDO que art. 6º, §4º, da Lei Municipal nº. 4.892/2019, estabelece como uma obrigação do órgão ambiental local que os "pedidos de licenciamento, sua renovação e a

respectiva concessão sejam publicados no Diário Oficial do Município, bem como em periódico regional local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente"; CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 047/2016, determina que os "pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão objeto de publicação no sítio eletrônico da SEMMA, no Diário Oficial dos Municípios ou em veículo de comunicação de grande circulação, bem como serão comunicados ao órgão ambiental estadual e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município do Paulista";

CONSIDERANDO que o art. 10, §1º, da Lei nº. 6.938/1981, o art. 6º, §4º, da Lei Municipal nº. 4.892/2019 e o art. 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 047/2016, em que pesem estipulem a obrigação de publicação, não estipulam o prazo em que mesma deverá ser realizada; CONSIDERANDO, porém, que a Resolução nº. 06/1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), estabelece que a "publicação dos pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença, deverá ser feita no Diário Oficial do Estado ou no da União, obedecendo aos critérios constantes da Portaria nº 11/1969, de 30 de junho de 1983, da Diretoria Geral do Departamento de Imprensa Nacional, e publicada até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença";

CONSIDERANDO que a mesma Resolução nº. 06/1986, do CONAMA, aprovou modelos para publicação, no Diário Oficial, de requerimento e concessão de licença ambiental e do requerimento e concessão da respectiva renovação;

CONSIDERANDO que a publicação dos pedidos de licenciamento ambiental, sua concessão e sua renovação, relativas ao ano de 2021, lançadas no Diário Oficial dos Municípios na Edição nº. 2.960, publicada no dia 12 de novembro de 2021, conforme informação contida no Ofício nº. 1.554/2021/SEDURTMA, não atende ao modelo aprovado pela Resolução nº. 06/1986, do CONAMA;

CONSIDERANDO, ainda mais, que pela documentação encaminhada por meio do Ofício nº. 1.554/2021/SEDURTMA, somente as concessões das licenças são publicadas, não sendo os requerimentos e as renovações, em que pese haja obrigação legal e regulamentar para tanto;

CONSIDERANDO que as previsões legais e regulamentares acerca da obrigação de publicação dos pedidos de licenciamento ambiental, sua concessão e sua renovação, inclusive no que atine ao modelo para sua publicação, visam concretizar o direito dos cidadãos de acesso às informações de interesse da coletividade (vide art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II, e art. 216, §2º, todos da CRFB/88 e na Lei nº. 12.527/2011, Decreto nº. 7.724/2012 e Lei Municipal nº. 4.405/2014), relativa aos empreendimentos que, de alguma forma, causam interferências no Meio Ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

RESOLVE

RECOMENDAR à Prefeitura do Paulista/PE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA), que PROMOVA, A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2022, A PUBLICAÇÃO MENSAL DOS PEDIDOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SUA CONCESSÃO E EVENTUAL RENOVAÇÃO, nos moldes do art. 10, §1º, da Lei nº. 6.938/1981, o art. 6º, §4º, da Lei Municipal nº. 4.892 /2019, art. 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 047/2016 e Resolução nº. 06/1986, do CONAMA.

RECOMENDAR à Prefeitura do Paulista/PE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA), que as publicações dos pedidos de licenciamento ambiental, sua concessão e sua renovação, SIGAM O(S) MODELO(S) APROVADO(S) PELA RESOLUÇÃO Nº. 06/1986, DO CONAMA.

DETERMINO que o destinatário cientifique à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OLVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: asc@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

- a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhes a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se ACATAM OU NÃO DO QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES nº. 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES nº. 003/2019, do CSMP;
- b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);
- c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;
- d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 04 de janeiro de 2022.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

Recife, 4 de janeiro de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

EMENTA: Advertência à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para que fiscalize as escalas dos profissionais médicos nas unidades de urgência e emergência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível, que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, inciso II e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 27, incisos I e II e parágrafo único da Lei 8.625/93, bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPPE,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica, instituído pela Resolução CFM nº 2217, de 27/09/2018, em seu Capítulo II (Direitos dos Médicos) estabelece, no inciso VIII que: é direito do médico: decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente sem permitir que o acúmulo de encargos ou de consultas venha a prejudicar o seu trabalho;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no Parecer-Consulta nº 21.420, de 26/01/1988, ao abordar o tema "Responsabilidade médica em horário de troca de plantão em serviço de urgência", assinala: ressalta-se, contudo, que neste caso, prolongar o plantão por período superior a 24 horas, obrigando o médico a permanecer por mais 36 ou 48 horas consecutivas em continuidade de seu plantão, visando "cobrir" o profissional faltoso, não constitui medida razoável e muito menos ponderada. De fato, deve ser levado em conta que o médico, assim como qualquer ser humano, após tão longo período de trabalho, não reunirá as necessárias condições físicas e intelectuais para exercer o seu mister condignamente;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, através do Parecer nº 58, de 03/10/1997, registra a manifestação de sua Assessoria Jurídica, como se segue: pode haver, no entanto, casos excepcionais em que o médico, que por questões éticas não pode deixar pacientes desassistidos, e em casos de cirurgias que se prolonguem além do horário normal de trabalho, pode e deve permanecer em atividade. Pode também o médico que cumpra plantão de 24 horas, por não contar com substituto, ter de permanecer no plantão após 24 horas no mesmo. Isto, no entanto, não quer dizer que se deva ou se possa programar 2 (dois) plantões subsequentes, seja na mesma unidade hospitalar, seja em outra, pois dificilmente o médico, no 2º dia de plantão, teria as condições ótimas de cumpri-lo de forma adequada;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, através do Parecer-Consulta nº 4, de 11/05/2012, em resposta ao Ministério Público Estadual e respondendo à questão específica: existe alguma orientação ou vedação no sentido dos médicos tirarem vários plantões consecutivos? [estabelece] Ainda que a questão da duração do plantão médico envolva também questões trabalhistas e não haja uma normatização pelo CFM sobre a duração do plantão médico, alguns conselhos regionais já se manifestaram a este respeito. Assim, o Parecer nº 07/2010 do CRM-PB tem em sua ementa: "A carga horária do plantonista médico é aquela prevista no Regimento Interno da instituição de saúde que geralmente varia entre 06 a 12 horas, devendo ser respeitado o contrato de trabalho. Por outro lado, a resolução do CRM de São Paulo de nº 90/2000 proíbe a prestação de plantões com carga horária superior a 24 horas;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no Parecer-Consulta nº 41, de 23/09/2016, em sua conclusão registra: diante do exposto, considerando a ausência de normatização determinando o tempo máximo de plantões contínuos que um médico plantonista pode cumprir; considerando que o profissional, conhecendo seu estado físico e mental, estabeleça os limites de forma que exerça suas atividades com eficácia e zelo e em benefício do paciente e da sua saúde, concluo não ser adequado o médico fazer plantões superiores a 24 horas ininterruptas, exceto em caso de plantões à distância, seja em uma única ou mais instituições;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no Parecer-Consulta nº 237, de 15/12/2017, conclui: "Não há impedimento, por parte do CRM, para jornadas de plantões com cargas superiores a 24 horas. Existe recomendação contrária, por questão de segurança, tanto para o médico quanto para o paciente";

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, através da Resolução nº 1, de 11/02/2019, em seu Artigo 1º, parágrafo 2º, registra: "A carga horária de um médico plantonista é aquela prevista no âmbito legal, variando entre 6 e 12 horas por plantão, porém NÃO deve ser superior a 24 horas ininterruptas, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, devendo o plantonista se ausentar apenas na presença do médico substituto";

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na Resolução nº 90, 21/03/2000, em seu artigo 8º determina: "Ficam proibidos plantões superiores a 24 horas ininterruptas, exceto em caso de plantões à distância";

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, em Parecer-Consulta nº 16, de 21/09/2015, conclui: "Independente se é 'dobra' ou carga horária do vínculo do médico com a instituição de saúde, o tempo de plantão ininterrupto não deve ser superior a 24 horas, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OLVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: asc@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações de que alguns médicos, vinculados à rede pública municipal de saúde, estariam realizando até 09 (nove) plantões consecutivos de 24 (vinte e quatro) horas, o que pode ocasionar risco à população, dada a exaustão do profissional de medicina;

CONSIDERANDO que tal prática vai de encontro às normativas supracitadas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações de que determinado médico, vinculado à rede pública municipal de saúde, estaria realizando plantões médicos, no mesmo dia e horário, em unidades de saúde diferentes, o que se configura como uma escala inverídica, dada a impossibilidade de estar em dois lugares ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO os arts. 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica (CEM), que disciplinam ser vedado ao médico:

Art. 7º “Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria”.

Art. 8º “Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave”.

Art. 9º “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”.

Parágrafo único. “Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição”

CONSIDERANDO que a realização de duas atividades ao mesmo tempo é prática desaconselhável a qualquer profissional médico, sendo a sua realização, mesmo que em sobreaviso, um agravo à ética médica, estando tal profissional sujeito às sanções dispostas no Regimento do corpo clínico do hospital e no CRM;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Saúde municipal fiscalizar de maneira estreita as escalas dos profissionais de medicina na UPA, na AME e no Hospital Municipal;

CONSIDERANDO que o risco gerado à sociedade pelo fato do mesmo médico prestar sucessivos plantões, ou prestá-lo em sucessivas unidades ao mesmo tempo, pode ocasionar medidas mais drásticas como o afastamento da Secretária Municipal de Saúde, por meio de Ação Civil Pública, sobretudo em razão do dano que isso pode gerar à população;

CONSIDERANDO que o art. 1º, IV c/c o art. 3º, todos da Lei 7.347/1985, permitem o afastamento de secretários que, em que pese não estejam sendo acusados de improbidade, podem ser afastados dada a completa negligência na gerência de suas respectivas pastas, sobretudo quando exponham a risco a sociedade;

CONSIDERANDO que esta recomendação tem como fito “advertir” a Secretária Municipal quanto aos problemas acima descritos;

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar

de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, nos termos do art. 53 da Res. 03/2019 CSMPE, RECOMENDAR à Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Livia Maria Borba Danda, o seguinte:

a) PROMOVA fiscalização mais rigorosa das escalas dos médicos que atuam nas unidades de urgência e emergência de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a fim de evitar que tais profissionais prestem plantões médicos que superem 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, seja na mesma unidade hospitalar, seja em outra da mesma rede municipal, dado que o cumprimento de carga horária acima desse período pode prejudicar a saúde do profissional e dos pacientes, em conformidade com o Parecer-Consulta nº 16, de 21/09/2015 do CREMEPE;

b) PROMOVA fiscalização mais rigorosa das escalas dos médicos que atuam nas unidades de urgência e emergência de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a fim de evitar que tais profissionais prestem plantões médicos, no mesmo dia e horário, em unidades de saúde diferentes, o que se configura como uma escala inverídica, dada a impossibilidade de estar em dois lugares ao mesmo tempo, em conformidade os arts. 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica (CEM), que disciplinam ser vedado ao médico:

Art. 7º “Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria”.

Art. 8º “Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave”.

Art. 9º “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”.

Parágrafo único. “Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição”

Por fim, fica a referida Secretária Municipal de Saúde ADVERTIDA que o DESCUMPRIMENTO dos termos desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar medidas mais combativas por meio do ingresso de Ação Civil Pública, sobretudo em razão do dano gerado à população, nos termos do arts. 1º, IV c/c 3º, todos da Lei 7.347/1985.

À Secretária Ministerial, determino que encaminhe cópia desta Recomendação:

a) à Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para que informe no prazo de 20 (vinte) dias se acata as presentes deliberações;

b) à Comissão de Saúde da Câmara dos Vereadores, para fins de conhecimento;

c) ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;

d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde, para conhecimento e registro, encaminhando em formato livre;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, encaminhando em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascsm@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



formato livre;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 04 de janeiro de 2022.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022

EMENTA: Aprimoramento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, inciso II e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a determinação do art. 129, II, da Constituição Cidadã, que determina a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, tornando preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

CONSIDERANDO que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

CONSIDERANDO a vocação de integração social e promoção de direitos que é inerente às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como, seu potencial de prevenção da reiteração infracional e do agravamento da violência entre adolescentes, além do custo acentuadamente menor em relação às medidas restritivas de liberdade;

CONSIDERANDO que a lei nº 12.594/12 (SINASE), a partir do art. 10 regulamenta os programas de atendimento das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a importância da padronização das fiscalizações que devem ser realizadas pelo Ministério Público nos referidos programas de atendimento, com vista à atuação integrada da instituição na área da infância e juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Resolução 204/2019 do CNMP estabeleceu em seu art. 1º que os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio;

CONSIDERANDO que no dia 29 de outubro de 2021, este Promotor de Justiça realizou inspeção no CREAS de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme determina a Res. 204/2019 do CNMP, oportunidade em que foram verificadas algumas irregularidades, quais sejam:

- a) A ausência de inscrição do programa municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Ausência de inscrição da entidade com vinculação à Assistência Social do Município no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Inexistência de Projeto Político Pedagógico escrito;
- d) Ausência de articulação do órgão gestor com o "SISTEMA S" e/ou outras entidades profissionalizantes, através de protocolo, termo de cooperação ou instrumento semelhante, com a finalidade de promover a formação profissional dos socioeducandos;
- e) Os socioeducandos raramente são encaminhados para aprendizagem ou cursos de formação profissional;
- f) O serviço não desenvolve ações específicas para viabilizar a inserção dos socioeducandos no mercado de trabalho;
- g) O órgão gestor não tem boa articulação com as políticas de esporte, cultura e lazer do município, com a finalidade de promover o acesso dos socioeducandos aos projetos e Programas disponíveis;
- h) Raramente é disponibilizado aos socioeducandos o acesso a atividades culturais, como teatro, literatura, dança, música, artes, dentre outras;
- i) Na elaboração do PIA não há definição das formas de participação da família para o seu efetivo cumprimento;
- j) O adolescente/família não avalia o serviço quando do encerramento da medida;
- l) Não é assegurada assistência jurídica gratuita aos socioeducandos;
- m) Ausência de Regimento Interno escrito;
- n) Quanto à utilização de técnicas e práticas restaurativas, o programa raramente adota técnicas e práticas restaurativas nos atendimentos com os socioeducandos e suas famílias;
- o) Não são oferecidas atividades de capacitação em práticas restaurativas para a equipe técnica;
- p) As entidades e órgãos que recebem os socioeducandos não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OLVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



disponibilizam um funcionário para atuar como guia socioeducativo para os socioeducandos;

q) O Programa/Serviço não oferece formação inicial e continuada aos profissionais que atendem os adolescentes e

r) Quando a medida socioeducativa em meio aberto é decorrente de substituição ou progressão sobre medida anterior mais gravosa, o serviço raramente tem recebido da autoridade judiciária ou da unidade executora de origem o prontuário contendo a cópia do PIA e demais informações acerca do histórico socioeducativo.

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, nos termos do art. 53 da Res. 03/2019 CSMPE, RECOMENDAR:

1) Ao Chefe do Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. Fábio Queiroz Aragão, e à Secretária de Governo e Desenvolvimento Social, Sra. Ivone Queiroz Aragão, que:

a) **PROMOVAM** a correção das irregularidades apontadas nesta recomendação, indicadas no décimo primeiro considerando (itens "a" até "q"), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizando sucessivas reuniões com a rede de proteção socioeducativa, visando aperfeiçoar o Sistema de Atendimento Socioeducativo;

b) Durante os 180 (cento e oitenta) dias acima mencionados, **INFORMEM** ao Ministério Público os itens que foram plenamente corrigidos para fins de controle do cumprimento deste recomendação;

2) Ao Juiz titular da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no prazo de 90 (noventa dias) dias, recomendando a correção do item "r", indicada no décimo primeiro considerando.

À Secretária Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Prefeito, Sr. Fábio Queiroz Aragão, e à Sra. Ivone Queiroz Aragão, Secretária Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, a fim de que sejam cientificados e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se acatam as determinações aqui contidas, ou se há interesse em ser firmado um termo de ajustamento de conduta;

b) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Juiz titular da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a fim de que seja cientificado e informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se acata as determinações aqui contidas;

c) Encaminhe cópia desta Recomendação ao CREAS/SCC para fins de conhecimento e providência;

d) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento e registro, encaminhando em formato livre;

f) Encaminhe cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, encaminhando em formato livre;

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de janeiro de 2022.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Ref.: Notícia de Fato nº 01877.000.239/2021**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA**  
**CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**RECOMENDAÇÃO**

Ref.: Notícia de Fato nº 01877.000.239/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no Art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, Art. 127 e Art. 1º, I da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, representando grave problema de saúde pública e resultando em significativa perda da qualidade de vida, além de ser forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no Art. 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no Art. 42, III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o teor do Art. 228 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual dispõe que usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN resulta em infração grave, punida com multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05 proíbe em seu Art. 1º a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 10 c/c Art. 12, parágrafo único, da Lei Estadual supracitada, o infrator está sujeito à multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO que esteve em curso, no âmbito deste Parquet, a Notícia de Fato nº 01877.000.239/2021, instaurada para apurar a ocorrência de suposta poluição sonora proveniente de bar (sem nome) localizado na Rua 10, nº 81, Bairro Jardim Guanabara, Petrolina, o qual produz, segundo a denúncia, barulho de som quase que diariamente;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico AMMA/DFA 037-2/2021, lavrado pela Agência Municipal de Meio Ambiente (Amma), no qual foi constatada a utilização de som automotivo no referido estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO os Arts. 216 e 225 da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, a exemplo da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais, Art.54), Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais, Art.42), Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 12.789/05 (Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público), Lei Municipal nº 1199/2002 (Código Municipal de Meio Ambiente) e demais legislações pertinentes à matéria;

RESOLVE RECOMENDAR a Sra. Elizangela Rodrigues da Silva, proprietária do bar localizado na Rua 10, nº 81, Bairro Jardim Guanabara, nesta urbe, que:

1. Abstenha-se de promover ou permitir que se realize, em seu estabelecimento, qualquer atividade que possa configurar dano ambiental, sobretudo com a prática de poluição sonora;
2. Caso não possua a competente e eficaz autorização para utilização de equipamento sonoro, abstenha-se de realizar ou permitir que se realize, em suas dependências ou sob sua responsabilidade, direta ou indireta, qualquer evento potencialmente gerador de poluição sonora;
3. Oriente aos seus respectivos clientes para que cessem o uso de som automotivo, cujos ruídos são causadores diretos de poluição sonora, inclusive com uso de placas que sinalizem a proibição deste tipo de som no estabelecimento.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II – Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.  
CUMPRA-SE.

Petrolina, 06 de janeiro de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02411.000.013/2020**

**Recife, 3 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02411.000.013/2020 – Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

nº 06/2022

Inquérito Civil 02411.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Projeto de Lei 013/2020 - Abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 19.640.000,00.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de janeiro de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.

**PORTARIAS Nº Portarias**  
**Recife, 6 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.045/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 64/2021– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 22/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível insuficiência de vasos sanitários e lavatórios destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Escola Municipal Fernando Santa Cruz, localizada na Rua Boanerges Pereira, 437, em Jardim Jordão, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OLVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascsm@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;  
**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;  
**CONSIDERANDO** que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

**CONSIDERANDO**, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

**CONSIDERANDO** a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, a fim de investigar possível insuficiência de vasos sanitários e lavatórios destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Escola Municipal Fernando Santa Cruz, localizada na Rua Boanerges Pereira, 437, em Jardim Jordão, nesta cidade e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho de 30 de novembro de 2021 (Evento 0031 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 17 de dezembro de 2021.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.070/2021 — Procedimento Preparatório  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Inquérito Civil 01926.000.070/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Possíveis irregularidades relativas à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 60 camas hospitalares para serem utilizadas no Hospital de Campanha Duarte Coelho (Processo Administrativo nº 21/2020, Dispensa nº 010/2020).

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em epígrafe, através do qual são investigadas possíveis irregularidades relativas à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 60 camas hospitalares para serem utilizadas no Hospital de Campanha Duarte Coelho (Processo Administrativo nº 21/2020, Dispensa nº 010/2020).

**CONSIDERANDO** que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois

revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OLVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vilório  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Qualiotti

**MP PE**  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: asc@mpppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Aguarde-se 60 (sessenta) dias e proceda com nova pesquisa no site institucional do TCE-PE, juntando aos autos a consulta do espelho e certificando-se;

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 04 de janeiro de 2022.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01646.000.160/2021**

**Recife, 7 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

Procedimento nº 01646.000.160/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO P.A Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Caetés que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo n.º 003/2019 instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 04 de fevereiro de 2019, sob o n.º do auto 2019/35970, e documento n.º 10634302, que tem por objeto apurar poluição ambiental no município de Caetés;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento administrativo, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído,

através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

MIGRAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para apurar poluição ambiental no município de

Caetés, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando as seguintes providências:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

3 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Caetés, 07 de dezembro de 2021.

Reus Alexandre Serafini do Amaral,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 01891.002.028/2021**

**Recife, 1 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.028/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.028/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as políticas públicas higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.914/2020, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas higiênic-sanitárias, no âmbito da Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficial à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e da NT 52/2021- SEGRE, requisitando pronunciamento a respeito das atuais condições higiênic sanitárias da unidade escolar em questão, máxime a respeito do reparo de infiltrações em diversos ambientes escola; melhoria dos banheiros; ausência de mesas e demarcação entre elas no refeitório; ausência de porta ou tela milimétrica no passa-prato da cozinha e ausência de lixeira, com tampa e pedal, para a demanda na cozinha escolar, dentre outras providências, no prazo de 10 dias úteis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilário  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



3) oficiar ao VIGIL NCIA SANITÁRIA DO RECIFE, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando nova inspeção na unidade escolar em questão, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.027/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.027/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar políticas públicas de natureza higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Dr. Albérico Dornelas Câmara. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);  
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.792/2020, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas higiênico-sanitárias, no âmbito da Escola Municipal Dr. Albérico Dornelas Câmara, no Recife,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito das atuais condições higiênico-sanitárias da unidade escolar em questão, no prazo de 10 dias úteis;

3) oficiar à VIGIL NCIA SANITÁRIA DO RECIFE, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando inspeção na unidade escolar em questão, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.006/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as políticas públicas, no âmbito higiênico-sanitário, da CRECHE MUNICIPAL MÃEZINHA DO COQUE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);  
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.433/2020, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas higiênico-sanitárias, no âmbito da Creche Municipal Mãezinha do Coque, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito das atuais condições higiênico-sanitárias da Creche Municipal Mãezinha do Coque, no prazo de 10 dias úteis;

3) oficiar ao VIGIL NCIA SANITÁRIA DO RECIFE, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando inspeção na Creche Municipal Mãezinha do Coque, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02243.000.385/2021**  
**Recife, 3 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.385/2021 — Notícia de Fato  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 05/2022

EMENTA: Acompanhar e monitorar a situação de E. C. S., pessoa em situação de vulnerabilidade social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar E. C. S., que se encontra em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OLVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilão  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
**RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP cidadania e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Expeça Ofício ao CRAS para que informe no prazo de 20 dias, se o benefício do INSS fora concedido a E. C. S., e se existe outra providência possível no âmbito extrajudicial para minorar a situação de vulnerabilidade da pessoa assistida;
- Após, modo gabinete.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de janeiro de 2022.

Lucio Carlos Malta Cabral,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
01923.000.024/2021**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.024/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01923.000.024/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Risco de ocupação do prédio interdito, Ed. Alfredo Lopes, na Rua Antônio Martiniano de Barros, 563, Casa Caiada.

**INVESTIGADO:** Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de janeiro de 2022.

Belize Camara Correia,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
01866.000.001/2021**

**Recife, 5 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.001/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**Inquérito Civil 01866.000.001/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de apurar se houve descumprimento nas normas de ingresso da seleção de 2021, quanto ao sistema de cotas, beneficiando alguns alunos em detrimento de outros nos termos da denúncia formulada no documento protocolado. **INVESTIGADO:** Gerência Regional de Educação do Agreste e Secretaria Estadual de Educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Encaminhar cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de defesa ao Direito Humano à Educação – CAOP Educação, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, a providência adotada;
- Designar audiência extrajudicial para o dia 25.01.2022 às 10h, nesta Promotoria de Justiça, com a Gerência Regional de Educação do Agreste, notifique-se informando o objeto desta IC, com cópia da portaria e do DP.

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de janeiro de 2022.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira,  
Promotora de Justiça.

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
01872.000.693/2021**

**Recife, 6 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.693/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01872.000.693/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade, e a eficiência públicas;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascsm@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível outorga ou alienação ilegal do imóvel público pertencente ao Governo do Estado de Pernambuco situado à margem da Av. Cel. Antônio Honorato Viana, nº 545 ou 1526, bairro Gercino Coelho, Petrolina/PE (antigo Centro Social Urbano – CSU), a pessoa jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer Técnico nº 0990/2020-P, o qual concluiu pela existência de irregularidades que evidenciam a natureza ilegal do Contrato de Locação firmado entre a Fundação Nilo Coelho e a Faculdade Soberana, bem como o possível prejuízo ao erário na ordem de R\$ 1.113.000,00 (um milhão, cento e treze mil reais) para o período de novembro/2013 a março/2018, assim como de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais) no período de abril/2018 a fevereiro/2020.

CONSIDERANDO o ajuizamento, por este órgão ministerial, de requerimento de produção antecipada de provas, visando o afastamento do sigilo bancário da Faculdade Soberana, requisição ainda pendente de apreciação judicial.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do presente apuratório para adoção das providências necessárias a um posicionamento conclusivo deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 11/2020 pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, exortando os Membros do Ministério Público de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial, a iniciarem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos e dos Inquéritos Cíveis para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho dos demais;

CONSIDERANDO que a situação fática objeto de apuração nos presentes autos se subsume à hipótese normativa descrita na Recomendação nº 11/2020 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sendo evidente que a necessidade de migração dos procedimentos investigatórios físicos ao Sistema SIM – Extrajudicial traz em sua essência a modernização da gestão dos autos, bem como a celeridade e redução de custos, sendo, deste modo, compreensível a continuação do caso em questão nos moldes da nova tecnologia;

CONSIDERANDO tratar-se de Inquérito Civil migrado da plataforma ARQUIMEDES para a plataforma SIM pelas razões e fundamentos supra expendidos.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências complementares:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de janeiro de 2022.

Almir Oliveira de Amorim Junior,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 06/2022**  
**Recife, 3 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 01884.000.454/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 06/2022

EMENTA: Acompanhar e monitorar a situação de I. S. S., pessoa em situação de vulnerabilidade social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar I. S. S., que se encontra em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- a) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP cidadania e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- b) Entre em contato com a Sra. JOSELIA indagando se autoriza o Ministério Público a ingressar com ação de curatela em favor de I.S.S., sendo a Sra. JOSELIA nomeada como curadora. No telefonema, informe que, apesar de permanecer como curadora, poderá I.S.S. permanecer acolhida no Lar do Idoso. Por fim, destaque que, sem a fixação de um curador, I.S.S. irá perder o benefício. Prazo: 20 dias.
- c) Após, modo gabinete.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 03 de janeiro de 2022

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 07/2022**

**Recife, 4 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.439/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 07/2022

EMENTA: Advertência à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para que fiscalize as escalas dos profissionais médicos nas unidades de urgência e emergência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascsm@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica, instituído pela Resolução CFM nº 2217, de 27/09/2018, em seu Capítulo II (Direitos dos Médicos) estabelece, no inciso VIII que: é direito do médico: decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente sem permitir que o acúmulo de encargos ou de consultas venha a prejudicar o seu trabalho;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no Parecer-Consulta nº 21.420, de 26/01/1988, ao abordar o tema "Responsabilidade médica em horário de troca de plantão em serviço de urgência", assinala: ressalta-se, contudo, que neste caso, prolongar o plantão por período superior a 24 horas, obrigando o médico a permanecer por mais 36 ou 48 horas consecutivas em continuidade de seu plantão, visando "cobrir" o profissional faltoso, não constitui medida razoável e muito menos ponderada. De fato, deve ser levado em conta que o médico, assim como qualquer ser humano, após tão longo período de trabalho, não reunirá as necessárias condições físicas e intelectuais para exercer o seu mister condignamente;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, através do Parecer nº 58, de 03/10/1997, registra a manifestação de sua Assessoria Jurídica, como se segue: pode haver, no entanto, casos excepcionais em que o médico, que por questões éticas não pode deixar pacientes desassistidos, e em casos de cirurgias que se prolonguem além do horário normal de trabalho, pode e deve permanecer em atividade. Pode também o médico que cumpra plantão de 24 horas, por não contar com substituto, ter de permanecer no plantão após 24 horas no mesmo. Isto, no entanto, não quer dizer que se deva ou se possa programar 2 (dois) plantões subsequentes, seja na mesma unidade hospitalar, seja em outra, pois dificilmente o médico, no 2º dia de plantão, teria as condições ótimas de cumpri-lo de forma adequada;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, através do Parecer-Consulta nº 4, de 11/05/2012, em resposta ao Ministério Público Estadual e respondendo à questão específica: existe alguma orientação ou vedação no sentido dos médicos tirarem vários plantões consecutivos? [estabelece] Ainda que a

questão da duração do plantão médico envolva também questões trabalhistas e não haja uma normatização pelo CFM sobre a duração do plantão médico, alguns conselhos regionais já se manifestaram a este respeito. Assim, o Parecer nº 07/2010 do CRM-PB tem em sua ementa: "A carga horária do plantonista médico é aquela prevista no Regimento Interno da instituição de saúde que geralmente varia entre 06 a 12 horas, devendo ser respeitado o contrato de trabalho. Por outro lado, a resolução do CRM de São Paulo de nº 90/2000 proíbe a prestação de plantões com carga horária superior a 24 horas;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no Parecer-Consulta nº 41, de 23/09/2016, em sua conclusão registra: diante do exposto, considerando a ausência de normatização determinando o tempo máximo de plantões contínuos que um médico plantonista pode cumprir; considerando que o profissional, conhecendo seu estado físico e mental, estabeleça os limites de forma que exerça suas atividades com eficácia e zelo e em benefício do paciente e da sua saúde, concluo não ser adequado o médico fazer plantões superiores à 24 horas ininterruptas, exceto em caso de plantões à distância, seja em uma única ou mais instituições;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no Parecer-Consulta nº 237, de 15/12/2017, conclui: "Não há impedimento, por parte do CRM, para jornadas de plantões com cargas superiores a 24 horas. Existe recomendação contrária, por questão de segurança, tanto para o médico quanto para o paciente";

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, através da Resolução nº 1, de 11/02/2019, em seu Artigo 1º, parágrafo 2º, registra: "A carga horária de um médico plantonista é aquela prevista no âmbito legal, variando entre 6 e 12 horas por plantão, porém NÃO deve ser superior a 24 horas ininterruptas, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, devendo o plantonista se ausentar apenas na presença do médico substituto";

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na Resolução nº 90, 21/03/2000, em seu artigo 8º determina: "Ficam proibidos plantões superiores a 24 horas ininterruptas, exceto em caso de plantões à distância";

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, em Parecer-Consulta nº 16, de 21/09/2015, conclui: "Independente se é 'dobra' ou carga horária do vínculo do médico com a instituição de saúde, o tempo de plantão ininterrupto não deve ser superior a 24 horas, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações de que alguns médicos, vinculados à rede pública municipal de saúde, estariam realizando até 09 (nove) plantões consecutivos de 24 (vinte e quatro) horas, o que pode ocasionar risco à população, dada a exaustão do profissional de medicina;

CONSIDERANDO que tal prática vai de encontro às normativas supracitadas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações de que determinado médico, vinculado à rede pública municipal de saúde, estaria realizando plantões médicos, no mesmo dia e horário, em unidades de saúde diferentes, o que se configura como uma escala inverídica, dada a impossibilidade de estar em dois lugares ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO os arts. 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica (CEM), que disciplinam ser vedado ao médico:

Art. 7º "Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria".

Art. 8º "Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave".

Art. 9º "Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento".

Parágrafo único. "Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição"

CONSIDERANDO que a realização de duas atividades ao mesmo tempo é prática desaconselhável a qualquer profissional médico, sendo a sua realização, mesmo que em sobreaviso, um agravo à ética médica, estando tal profissional sujeito às sanções dispostas no Regimento do corpo clínico do hospital e no CRM;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Saúde municipal fiscalizar de maneira estreita as escalas dos profissionais de medicina na UPA, na AME e no Hospital Municipal;

CONSIDERANDO que o risco gerado à sociedade pelo fato do mesmo médico prestar sucessivos plantões, ou prestá-lo em sucessivas unidades ao mesmo tempo, pode ocasionar medidas mais drásticas como o afastamento da Secretária Municipal de Saúde, por meio de Ação Civil Pública, sobretudo em razão do dano que isso pode gerar à população;

CONSIDERANDO que o art. 1º, IV c/c o art. 3º, todos da Lei 7.347/1985, permitem o afastamento de secretários que, em que pese não estejam sendo acusados de improbidade, podem ser afastados dada a completa negligência na gerência de suas respectivas pastas, sobretudo quando exponham a risco a sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OLVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o cumprimento da Recomendação 02/2022;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Promova as diligências previstas na Recomendação 02/2022;
- Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Santa Cruz do Capibaribe/PE, 04 de janeiro de 2022

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

do art. 16, caput, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, c/c art. 36, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo de suspensão, determinado no despacho do evento nº. 0065. CUMPRA-SE.

Paulista, 04 de janeiro de 2022.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.107/2021

Recife, 4 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.107/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4a PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) nº 01975.000.107/2021, relativo à denúncia, cujo teor relata suposta poluição atmosférica, levada a feito por uma fábrica de pneus, localizada na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 171, bairro Nobre (1º galpão, após o Hotel Chancellor), nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº. 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4º, inciso V, da RES no. 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES no 003/2019, do CSMP;

- REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos

#### PORTARIA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 05/2022

Recife, 3 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.385/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 05/2022

EMENTA: Acompanhar e monitorar a situação de E. C. S., pessoa em situação de vulnerabilidade social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar E. C. S., que se encontra em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP cidadania e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Expeça Ofício ao CRAS para que informe no prazo de 20 dias, se o benefício do INSS fora concedido a E. C. S., e se existe outra providência possível no âmbito extrajudicial para minorar a situação de vulnerabilidade da pessoa assistida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OLVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c) Após, modo gabinete.  
Santa Cruz do Capibaribe, 03 de janeiro de 2022.  
Lucio Carlos Malta Cabral,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022**  
**Recife, 5 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02302.000.209/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
Ministério Público do Estado de Pernambuco  
3ª promotoria de justiça CÍVEL DE IPOJUCA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, SAÚDE E IDOSO RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022  
Ref. Procedimento Administrativo nº 02302.000.209/2020  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;  
CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para tanto, expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis, tudo na forma do art. 129, incs. II, III e IX, do Estatuto Político, combinado com o art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93;  
CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;  
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, caput, da Constituição;  
CONSIDERANDO que o artigo 182 da CF que define os objetivos da política urbana, sendo que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”  
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 02302.000.209 /2020, nesta 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atribuição nas Curadorias do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, para acompanhamento das políticas públicas de ordenação na Vila de Porto de Galinhas, no bojo da qual se observou contínuo e avançado processo de verticalização das construções em curso que vem causando profundas alterações paisagísticas no local, bem como provocando impactos nas questões de saneamento e mobilidade urbana;  
CONSIDERANDO as diversas manifestações encaminhadas ao

Ministério Público por populares questionando e reclamando dessas novas obras em Porto de Galinhas e dos impactos por elas promovidos; CONSIDERANDO que, em razão dessas demandas, na data de 15 de dezembro de 2021, fora realizada audiência pública no prédio da Câmara Municipal de Vereadores para discussão da verticalização das edificações em Porto de Galinhas;  
CONSIDERANDO que dentre as sugestões apresentadas pelos presentes destacam-se a suspensão dos licenciamento de novas obras de construções, e que a Prefeitura de Ipojuca, através de seus órgãos de fiscalização, possa garantir que obras não sejam executadas sem licença ou fora dos parâmetros das respectivas autorizações;  
CONSIDERANDO que em Porto de Galinhas não há rede coletiva de esgotamento sanitário, e que, na sua ausência, são admitidas soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, nos termos do artigo 45, §1º, da Lei 11.445/07, as quais, por vezes, não são geridas a contento;  
CONSIDERANDO que resta evidente a construção de diversas unidades habitacionais multifamiliares e de uso misto em cujos projetos não há previsão para vagas de garagem correspondentes ao número total de unidades comprometendo o já saturado fluxo de veículos nas vias públicas;  
CONSIDERANDO que a legislação municipal vigente, notadamente os dispositivos destinados a definição do código de obras e posturas, não define de forma pormenorizada os parâmetros para gabarito das edificações permitindo com tais lacunas o licenciamento de obras com perfis bastante distintos;  
CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10257/2001), prevê em seu art. 40, §3º que o plano diretor do município deve ser revisto, pelo menos, a cada dez anos;  
CONSIDERANDO que o plano diretor de Ipojuca foi promulgado em 2008, e atualmente não condiz com a realidade do crescimento urbano, além de revelar-se insatisfatório para garantir o desenvolvimento sustentável do município com o objetivo de garantir o respeito ao meio ambiente, a sadia qualidade de vida de seus habitantes e a ocupação justa e razoável de seus espaços;  
RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE IPOJUCA, na pessoa da Exma. Sra. Prefeita Célia Sales, o seguinte:  
a A suspensão de novos licenciamentos para construções em Porto de Galinhas até a aprovação do novo plano diretor, cujo projeto fora apresentado ao Poder Legislativo Municipal na data de 15.12.2021, por ocasião da realização da audiência pública convocada por este Órgão Ministerial;  
b Que realize, no prazo de 90 (noventa) dias, estudo técnico para apurar a capacidade de ocupação em Porto de Galinhas considerando suas atuais condições de saneamento e vias de escoamento, bem como tendo em vista a existência de áreas sensíveis (a exemplo de alagados, restingas e manguezais) que possuem especial proteção legal em virtude de sua importância ecológica;  
Com fundamento no artigo 6º da Lei Complementar 75/93, parte final do inciso XX e dada a urgência da situação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO fixa o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta sobre o acatamento da presente Recomendação, esclarecendo, por fim, que o não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.  
Dê-se ciência do conteúdo desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAO do Meio Ambiente, bem como a Secretaria- Geral para fins de publicação no DOE.  
Ipojuca, 05 de janeiro de 2022.  
Márcia Maria Amorim de Oliveira  
Promotora de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE****Recife, 6 de janeiro de 2022**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTES DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição, com período de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de materiais de consumo, quantitativo estimado referente a média de consumo de 9 meses, de MATERIAIS DE COPA E COZINHA, EXPEDIENTES ESSENCIAIS, EXPEDIENTES GERAL, SANITIZANTES, LIMPEZA AUTOMOTIVA, LIMPEZA ESSENCIAL E LIMPEZA GERAL, conforme especificação e quantitativos, constantes na Seção 10 - Especificação do Objeto, parte integrante do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 26/01/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/01/2022, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 26/01/2022, às 10h10; Início da Disputa: 26/01/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor global estimado R\$ 440.157,75 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 06 de janeiro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021****Recife, 6 de janeiro de 2022**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURAPROCESSO ELETRÔNICO Nº 0192.2021.CPL.PE.0099.MPPE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Confeção e Fornecimento de Carimbos, Refis e Resinas, nas condições do Termo de Referência -TR anexo do Edital.

DATA DA ABERTURA: 24/01/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 24/01/2022, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 24/01/2022, às 10h10; Início da Disputa: 24/01/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 25.796,87. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 99200-0828 / 99196-6775 e email [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 06 de janeiro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/CPL**AVISO Nº AVISO DE TERMO ADITIVO AO EDITAL****Recife, 6 de janeiro de 2022**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE TERMO ADITIVO AO EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação, por regime de execução por preço unitário, da Escola Superior do MPPE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

DATA DA ABERTURA: 21/01/2022, às 10 horas

A Presidente da Comissão de Licitação do MPPE, no uso de suas prerrogativas e atribuições definidas em Lei, informa aos interessados o cadastramento na página de referido processo licitatório no site do MPPE de Termo Aditivo ao Edital, com a finalidade de incluir cláusula de reajuste contratual à minuta de Contrato, Anexo VII, conforme previsão já existente no item 16.1 do presente Edital.

Por não se tratar de alteração que impacte o conteúdo das propostas de preço, visto que tão somente institui regramento de execução contratual já previsto no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93 e no próprio edital em seu item 16.1, e ainda, pela redação dada consistir em condições usuais no âmbito mercado de contratações públicas, mantém-se inalterada a data de abertura da sessão inicial.

Recife, 06 de janeiro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Presidente da Comissão de LicitaçãoAVISO DE TERMO ADITIVO AO EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação, por regime de execução por preço unitário, da Torre da Sede Única do MPPE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

DATA DA ABERTURA: 20/01/2022, às 10 horas

A Presidente da Comissão de Licitação do MPPE, no uso de suas prerrogativas e atribuições definidas em Lei, informa aos interessados o cadastramento na página de referido processo licitatório no site do MPPE de Termo Aditivo ao Edital, com a finalidade de incluir cláusula de reajuste contratual à minuta de Contrato, Anexo VII, conforme previsão já existente no item 16.1 do presente Edital.

Por não se tratar de alteração que impacte o conteúdo das propostas de preço, visto que tão somente institui regramento de execução contratual já previsto no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93 e no próprio edital em seu item 16.1, e ainda, pela redação dada consistir em condições usuais no âmbito mercado de contratações públicas, mantém-se inalterada a data de abertura da sessão inicial.

Recife, 06 de janeiro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Presidente da Comissão de LicitaçãoPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos JuniorOUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel QuaiottiMP PE  
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO Nº Ofício Circular nº 011/2021 – CAOPJDC**

Recife, 6 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça  
de Defesa da Cidadania

CAOP Cidadania

Ofício Circular nº 011/2021 – CAOPJDC Recife, 21 de  
dezembro de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Dr(a).

Assunto: Grande Reunião Virtual sobre a precariedade do transporte de  
pacientes por ambulâncias no Estado de Pernambuco.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a),.

Cumprimentando-o(a), considerando o teor de informações encaminhadas ao CAO Cidadania pelo Sindicato de Condutores de Ambulâncias do Estado de Pernambuco, venho, por meio deste, convidar V.Exa., para participar de Grande Reunião Virtual para tratar questões atinentes à situação de precariedade do transporte de pacientes por ambulância em Pernambuco, a ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, às 14h, por meio da Plataforma Google Meet, no link: [meet.google.com/ske-qxci-rfa](https://meet.google.com/ske-qxci-rfa).

Dada a multiplicidade de questões que a situação apresentada envolve, estão convidados para a Reunião Virtual o Governador, Prefeitos(as), representantes do Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de Pernambuco (SINDCOAM – PE), da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), das Secretarias de Ação Social e de Saúde no âmbito estadual e municipal, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Polícia Rodoviária Federal (PRF), da Defensoria Pública do Estado (DPPE), da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), do Conselho Estadual de Saúde, das Promotorias de Justiça de Saúde e Direitos Humanos do Estado e de Transporte da Capital, do Ministério Público Federal (MPF), do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como de outras instituições com atuação relacionada ao tema.

Sendo assim, agradecemos a gentileza da confirmação do recebimento do convite e da sua valiosa presença.

Atenciosamente,

Dalva Cabral de Oliveira Neta  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOP – Cidadania

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vilório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000